	m
	$\overline{}$
	፦
	≻
	≍
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	ONITION DEBADADA-OCCERPIA-48FAGCEF-46BODAB
	ď
	4
	ij.
	ш
	ш
	7
	$\stackrel{\smile}{}$
	0
	◁
ຠ	ш
3/10/2023.	~
0	*
V	7
-	" DFB89408-00066BD3-
$\overline{}$	፦
_	۰,
ズ	α
~	Œ
_	Œ
_	7
⊏	۳
Φ	C
_	Ċ
_	7
$\bar{\mathbf{v}}$	α
=	c
ш	ď
=	جَ
_	×
7	×
=	ά
T	ш
-	7
I	_
ιì	
≂	Ç
r.	C
Ľ	÷
$\bar{\mathbf{a}}$	۲,
ب	7
ر	_
_	C
n	-
≂	ď
Ŋ	۶
Ω	=
÷	ć
_	뜻
`	2
_	-
ī	٥
₹	
_	¥
THE POLITION ASSIST CORRES PINHEIRO 6M US/	ilta toe am oov hr/spede
_	ď
Ō	5
α.	Ų
a,	-
2	_
Ē	_
αō	7
č	۲
⊑	_
πī	9
ĭ	2
₹	α
≃'	ď
o	'n
_	÷
≅	-
2	ū
<u>o</u>	=
20	
SILIS	
ssina	
assina	
assina	
ol assina	
roi assina	
o tol assina	
to tol assina	
TO TO ASSINA	
ento tol assina	
nento roi assina	
mento roi assinado dig	
umento roi assina	
cumento roi assina	
ocumento roi assina	
documento roi assina	
documento roi assina	
e documento roi assina	
ste documento roi assina	
ste documento roi assina	
Este documento roi assina	
Este documento roi assina	
Este documento tol assina	
Este documento tol assina	
Este documento foi assina	
Este documento roi assina	a conferência acesse o site http://consul

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 152/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11414/2018.
 - **Apensos:** Processo nº 12304/2015 e 14416/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Araildo Mendes do Nascimento (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6180/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Gerais da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, exercício de 2017 de responsabilidade do Sr. Araildo Mendes do Nascimento Prefeito Municipal, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, II, alínea "b" e o art. 24, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE;
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023

e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/2023.	spede e informe o código: DFB89A08-0CC66BD3-48EA9CEF-46B9003B
Este documento foi assinado digitalmeni	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 152/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga
- Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 152/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 152/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11414/2018.
 - **Apensos:** Processo nº 12304/2015 e 14416/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Araildo Mendes do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6180/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2017.

Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro que:
 - 10.1.1. O Controle Interno funcione de forma eficiente;
 - 10.1.2. Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 Lei da Transparência;
 - 10.1.3. Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
 - 10.1.4. Observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto às fases da despesa pública;
 - 10.1.5. Cumpra rigorosamente os prazos para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme determina a Lei de

Publicado r do TCE/AM,	iário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 _/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 152/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 152/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Responsabilidade Fiscal;

- 10.1.6. Cumpra rigorosamente o prazo para o repasse do duodécimo à Câmara Municipal;
- 10.1.7. Cumpra rigorosamente os prazos para a remessa de dados à esta Corte de Contas por meio eletrônico:
- 10.1.8. Mantenha os documentos contábeis na sede da Prefeitura:
- 10.1.9. Cumpra rigorosamente os prazos para o repasse das contribuições sociais ao ente devido;
- 10.2. Determinar o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda o julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- **10.3. Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que extraia cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo Fiscalização dos atos de gestão para apreciação por este Tribunal Pleno.
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Araildo Mendes do Nascimento.
- **10.5.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: DFB89A08-0CC66BD3-48FA9CFF-46B9003B
	\sim
	\simeq
	ŏ.
	ű
	9
	.7
	۳
	٣
	6
	⋖
∾.	щ
ö	9
Ñ	7
õ	ä
\subseteq	∺
2	9
_	'n
Ξ	بر
Φ	\simeq
\circ	7
Ŷ	8
П	A
Ŧ.	6
⇒	œ
≒	ë
_	느
⋖	
Щ	Ċ
ĸ	č
ŗ	ᇹ
\subset	Ņ
\mathcal{C}	_
'n	_
-	ĕ
χ.	_는
7	ō
$\tilde{}$	₹
$\stackrel{\smile}{}$	=
┙	Œ
\supset	ā
	7
ō	č
α	<u>v</u>
Φ	Þ
⇇	_
₾	ć
ב	C
ਲ	2
Ħ	$\bar{\pi}$
≌'	ď
0	Ç
읒	-
ă	÷
≘	⋥
Ω̈	č
æ	ç
=	2
₽	\sim
0	¥
≓	Ī
ā	a:
È	#
⋽	٠.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/2023.	C
ಕ	á
a)	ů.
š	ď
ĭĭ	3
_	
	.5
	č
	á
	ď
	₽
	Ç
	C
	ŗ
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 152/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 152/2023 - TCE - Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral